

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 004/2022 DE 10/05/2022

Ementa: Institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas da Covid-19, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 004/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA SUELI CECAGNO STANGUERLIN, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º: Fica instituído no Município de Verê, Estado do Paraná, o dia 26 de abril como o Dia Municipal em Memória às vítimas da COVID-19.

Art. 2º: Nesta data as bandeiras nacional, estadual e municipal instaladas nos Órgãos Públicos do Município deverão ser hasteadas a meio mastro e prestadas honras fúnebres às vítimas da COVID-19.

Art. 3º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Verê,
Estado do Paraná, em 10 de maio de 2022.

SUELI CECAGNO STANGUERLIN

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2022

Senhores Vereadores:

Encaminho para deliberação dessa nobre casa legislativa, o incluso Projeto de Lei que visa oficializar e perpetuar por meio de Lei, o Dia Municipal em Memória às vítimas da COVID-19.

A data escolhida simboliza o registro do primeiro óbito ocorrido pela COVID-19, no Município de Verê, tendo como vítima a Senhora Maria Ferreira Rodrigues.

O presente Projeto almeja prestar uma homenagem às vítimas da COVID-19, que ocorreram no Município de Verê, Estado do Paraná, trazendo um pouco de conforto às famílias que sofreram com a perda de seus entes queridos, e nem ao menos puderam se despedir conforme gostariam.

Diante do exposto, esperamos que os Senhores Vereadores, após criteriosa análise, acolham esta matéria, e que Este Projeto de Lei, seja analisado, votado e aprovado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Verê, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2022.

Sueli Cecagno Stanguerlin

SUELI CECAGNO STANGUERLIN

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 10/05/22

1ª Votação: 24/05/22 votos 3 x 5

2ª Votação: / / votos x

3ª Votação: / / votos x

Aprovado: / /

Reprovado em 24/05/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de Justiça / Redação,
Ed. Saúde e Ass. Social

Em: 10/05/22

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 027/2022

É submetido à apreciação deste Assessor jurídico, o projeto de lei (L) n.º 004/2022, de autoria da Vereadora **SUELI CECAGNO STANGUERLIN**, da Câmara Municipal de Verê, cujo conteúdo Institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas da Covid-19, e dá outras providências.

De acordo com o artigo 1º do Projeto em análise, fica instituído no Município de Verê, Estado do Paraná, o dia 26 de abril como o Dia Municipal em Memória às vítimas da COVID-19.

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Impende destacar a legitimidade da Câmara Municipal a iniciativa para propor o projeto de lei, conforme Artigo 13, da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei (L) n.º 004/2022, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Verê-PR, 24 de Maio de 2022.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637